



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 38/2014/CONEPE

**Define critérios para o aproveitamento especial
de estudos por suficiência de frequência.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Nº 21/2009/CONEPE, de 17 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para o Aproveitamento Especial de Estudos de forma ampla e contínua;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. EDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 10.763/2014-09;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova critérios para a realização de avaliações com o objetivo de regularizar situações de alunos que apresentam retenções na sua evolução curricular por não aprovação em componentes curriculares obrigatórios da estrutura curricular padrão.

Parágrafo Único: O disposto no artigo acima não se aplica às disciplinas que correspondam aos trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares obrigatórios ou que possuem caráter eminentemente prático.

Art. 2º Poderão participar deste Aproveitamento Especial de Estudos, alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFS, com frequência mínima de 75% em disciplina de graduação, mas reprovados por média, em até no máximo dois semestres posteriores ao da reprovação.

Parágrafo Único: O disposto no artigo acima fica limitado, por disciplina, a dois (02) Aproveitamentos Especiais de Estudos.

Art. 3º A abertura de edital será realizada por solicitação do Departamento/Núcleo à PROGRAD, a cada semestre para as disciplinas de oferta semestral ou anual para as disciplinas de oferta anual.

§ 1º As avaliações serão de responsabilidade dos Departamentos/Núcleos.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar no programa vigente da disciplina.

§ 3º Caberá à PROGRAD compilar as solicitações e elaborar edital específico constando os conteúdos específicos por disciplina, as datas, os horários e os locais de avaliação.

§ 4º Os Departamentos/Núcleos, ao concluírem as avaliações, encaminharão à PROGRAD os resultados para lançamento em histórico escolar, no período correspondente ao do aproveitamento de estudo.

Art. 4º A aprovação ou reprovação do aluno, bem como a nota obtida, constarão no seu histórico escolar, sendo esta, em caso de aprovação, computada para todos os efeitos legais, inclusive para apuração da MGP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 21/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2014

VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício